



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

SEF

13/09/2013

19119/2013

14:19



06964 2013.00019416

EM nº 283/2013

Florianópolis, 10 de setembro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.220 a 3.226 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001. O Anexo I deste documento apresenta um quadro comparativo, com a redação atual e a proposta, para detalhamento de cada alteração no RICMS/SC-01 e seus respectivos anexos.

1. A Alteração 3.220 propõe-se a incorporar os Convênios ICMS 70/13 e 95/13 acrescentando itens à lista de equipamentos industriais abrangidos pela redução de base de cálculo, constantes da Seção VI do Anexo 1 do RICMS/SC-01.
2. O Convênio ICMS 91/13 altera o Convênio ICMS 32/06, de forma que se faz necessária a Alteração 3.221 para modificar o inciso XLII do art. 3º do Anexo 2 do RICMS/SC-01, visando estender a concessão de isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilhos para estrada de ferro para outras empresas, que não concessionárias, mantendo os demais requisitos legais.
3. A Alteração 3.322 incorpora disposições do Convênio ICMS 75/13, que alterou o Convênio ICMS 51/00, modificando o inciso IV e alíneas do art. 49 do Anexo 3 do RICMS/SC-01, por adicionar novos valores de base de cálculo referentes às alíquotas de IPI para fins de cálculo de substituição tributária nas operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor. Renomearam-se as alíneas a fim de adequar-se com as normas da boa técnica legislativa.
4. A Alteração 3.223 propõe-se a modificar o Anexo 3 do RICMS/SC-01 por implementar a fórmula de cálculo de margem de valor agregado ajustada na composição da base de cálculo para fins de substituição tributária nas operações com veículos de duas rodas motorizados (art. 52), nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química (art. 60) e nas operações com veículos automotores (art. 49), conforme o disposto nos Convênios ICMS 59/13, 60/13 e 61/13 respectivamente.
5. A Alteração 3.224 propõe-se a ajustar o Capítulo XLIV do Anexo 6 do RICMS/SC-01 aos procedimentos previstos no Ajuste SINIEF 13/2013 quanto à entrega de bens e mercadorias a terceiros, adquiridos por órgãos ou entidades da Administração Pública, no que tange a emissão da nota fiscal eletrônica e ao preenchimento correto de seus campos.
6. A Alteração 3.225 incorpora as disposições do Convênio ICMS 66/13 acrescentando o Capítulo LXI ao Anexo 6 do RICMS/SC-01 a fim de disciplinar a emissão de documentos fiscais em operações simbólicas com veículos automotores e convalidar procedimentos anteriores a edição desta norma.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

7. A Alteração 3.226 propõe-se a remeter o art. 45 do Anexo 7 do RICMS/SC-01 ao Manual de Orientação de procedimentos aprovado pelo Convênio 57/95 a fim de manter a paridade nas frequentes alterações através de Convênios ICMS.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda